



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**PORTARIA Nº 1749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005**

Nomeia o Sr. SILMAR CASSIANO  
DELBONI para o cargo de Assistente  
Parlamentar I, Símbolo CC-8, do QPL.

A MESA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de  
Jundiaí é parte como requerida em Ação Civil Pública movida pelo "parquet" de  
Jundiaí, que recebeu o nº 437/04, perambulando pela primeira Vara Judicial  
desta comarca de Jundiaí;

CONSIDERANDO, que referida ação foi movida com  
objetivo de ver declarada a nulidade dos atos de nomeação dos Assessores  
Técnicos Parlamentares e Assistentes Parlamentares I, que foram nomeados  
em face da Lei Municipal nº 5.648/01, contra a qual se pretendeu a declaração  
de inconstitucionalidade, em função de referidas nomeações serem originárias  
da Lei Municipal em questão;

CONSIDERANDO, que, após regular  
processamento, referida Ação Civil Pública logrou êxito em primeira instância  
por parte do "parquet" de Jundiaí, e, contra esse "decisum" proferido pelo Juiz  
monocrático, foi encetado recurso de apelação por parte desta Casa de Leis  
encontrando-se em fase de regular processamento;

CONSIDERANDO, que o Juízo da Primeira Vara  
Civil desta Comarca recebeu o recurso de apelação somente em seu efeito  
devolutivo, o que ensejou ao "parquet" de Jundiaí a execução provisória da  
R.Sentença, conforme o permissivo do artigo 588 do Código de Processo Civil  
Brasileiro;

CONSIDERANDO, que, em função da execução  
provisória, esta Casa de Leis foi citada no dia 30 de agosto do corrente ano,  
com prazo de 10 (dez) dias, para exonerar todos funcionários ocupantes dos  
cargos em comissão sob a égide da Lei Municipal nº 5.648/01, sob pena de  
multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o fixado pelo M. Juiz  
sentenciante;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

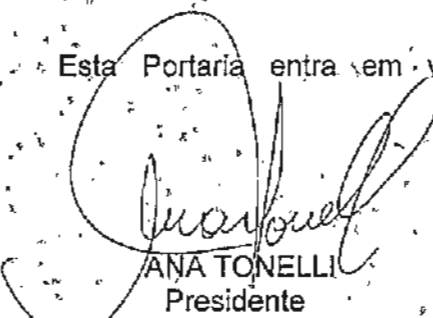
(Portaria nº 1749/2005 – fls. 02)

CONSIDERANDO que, contra a execução provisória de Sentença, a Câmara ofertou, em tempo oportuno, embargos à execução, com efeito suspensivo, pendente de decisão,

CONSIDERANDO, finalmente, que foi obtido efeito suspensivo no recurso de Agravo de Instrumento nº 450622.5/4, que perambula perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que implica imediata suspensão dos atos praticados em face da execução provisória de sentença oriunda do processo nº 437/04,

NOMEIA, o Sr. SILMAR CASSIANO DELBONI para o cargo de Assistente Parlamentar I, Símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL.

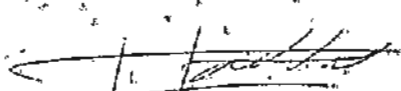
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANA TONELLI  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
1º Secretário

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e cinco (03/11/2005).

  
JORGE NASSIF HADDAD  
Diretor Administrativo

